



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO,  
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

CL	PF	DO
DATA	27/01/92	
[Handwritten signature]		

INTERESSADO/MANTENEDORA

FUNDAÇÃO DOM AGUIRRE

SP

ASSUNTO

Consulta sobre o tempo de duração da hora-aula, diurna e noturna, em estabelecimentos de ensino superior.

RELATOR: SR. CONS. Genaro de Oliveira

PARECER Nº 28/92

CÂMARA OU COMISSÃO  
C . L . N .

APROVADO EM 28/01/92

PROCESSO Nº 23001.000483/91-58

I - RELATÓRIO A FUNDAÇÃO DOM AGUIRRE, de Sorocaba-SP . , mantenedora da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Sorocaba-SP. e da Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas de Sorocaba, solicita um pronunciamento deste CONSELHO sobre o tempo de duração da "hora-aula", diurna e noturna, em estabelecimentos de ensino superior.

2. Explicando os motivos da consulta, informa que "os Regimentos das Faculdades mantidas - aprovados pelo C.F.E. - preveem a duração da hora-aula, diurna ou noturna, por tempo não inferior a cinquenta (50) minutos; entretanto, no dissídio coletivo instaurado perante a Justiça do Trabalho, em 15.06.1989, ficou estabelecido que a "hora-aula, para os fins previstos no art.320 da C.L.T. - Consolidação das Leis do Trabalho, teria a duração de cinquenta(50) minutos, no período diurno, e quarenta (40) minutos, no período noturno; que nesse acordo fez-se referência a Portaria nº 204, de 13.04.1945, do Ministério da Educação."

3. Informa, ainda, que "em razão desse acordo trabalhista as Faculdades mantidas foram obrigadas, em 16.08.1989, a reduzir o horário-aula do período noturno para quarenta(40) minutos e comenta: "o dispositivo legal (do dissídio) tem força de lei, pois foi homologado pela Justiça do Trabalho."

4. Informa, também, que em 27.03.1990 novo acordo coletivo de trabalho foi firmado e registrado na Delegacia Regional do Trabalho, repetindo a cláusula relativa a hora-aula - diurna e noturna - constante daquele dissídio, de 1989."

5. Diz que a consulta resulta do fato da DEMEC-SP haver determinado, em termo de visita, que as FACULDADES mantidas ministrem aulas com duração de cinquenta(50) minutos, tanto no período diurno quanto no noturno, acrescentando que "os seus docentes estão inconformados", porque "a Portaria Nº 204/MEC, de 1945, não foi revogada". Finaliza indagando se as Faculdades mantidas

estão obrigadas a cumprir o acordo homologado pela Justiça do trabalho, ou o disposto nos seus Regimentos.

28/92

# **Livros Grátis**

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

*parecer*

6. A determinação da DEMEC/SP. está correta e deve ser imediatamente cumprida. Nos cursos de graduação ministrados por estabelecimentos de ensino superior, O de cinquenta(50) minutos a duração da "hora-aula", quer se trate de aula diurna, quer de aula noturna. A redução desse tempo representa inobservância da carga horária, vale dizer, descumprimento do currículo mínimo, o que torna cabível a aplicação das sanções previstas em lei.

7. Registre-se - também por primeiro - que a antiquíssima Portaria nº 204, do MEC, subscrita em 05.04.1945 pelo então Ministro da Educação Prof. Gustavo Capanema, está de jure integralmente revogada, superada pela legislação ora em vigor, não tendo sentido algum e sendo até surpreendente a sua invocação, hoje, como embasamento de qualquer situação jurídica.

8. Como se sabe, a lei nova revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior (Lei de Introdução ao Código Civil, art. 2º, § 1º).

9. A Portaria nº 204, de 1945, diploma de menor expressão no sistema de hierarquia das leis, está plenamente revogada diante da sua manifesta incompatibilidade com o sistema educacional implorado pela sequência de Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, notadamente a Lei nº 4.024, de 20.12.1961; Lei nº 5.540, de 28.11.1968; Dec. Lei nº 46\_4, de 11.02.1969; Lei nº 5.692, de 11.08.1971; Lei nº 7.044, de 18.10.1982.

10. O Conselho Federal de Educação - Órgão normativo, intérprete, na jurisdição administrativa, da legislação citada, incluindo-se na sua esfera de competência e de atribuições "estabelecer a duração e o currículo mínimo dos cursos de ensino superior" (Lei nº 4.024/61, art. 99, "e") - em diversos e conhecidos pronunciamentos consagrou como duração da "hora-aula" o tempo de cinquenta (50) minutos, com um intervelado de dez(10) minutos, para o canso dos alunos, entre uma "hora-aula" e outra. E tendo presente esse tempo de duração da "hora-aula" foram fixados os currículos mínimos dos diversos cursos de graduação.

11. De outra parte, tem-se que na órbita de interesse e de competência da JUSTIÇA DO TRABALHO incluem-se exclusivamente as relações individuais ou coletivas de trabalho entre empregados e empregadores. Parece óbvio que uma avença entre os docentes (empregados) e os estabelecimentos de ensino superior (empregadores) tem "força de lei" (sic) apenas entre as partes em litígio, ou em dissídio, sem qualquer repercussão na estrutura, organização e parâmetros estabelecidos pelas citadas Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

12. Destarte, e de interpretar-se (e esta parece ser mais

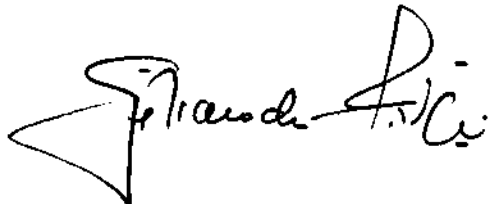

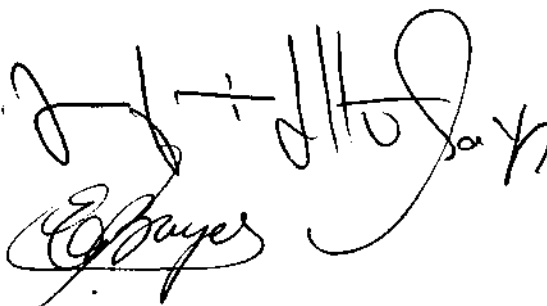
uma palmar obviedade) que a "hora-aula-noturna" de quarenta (40) minutos, ajustada no dissídio trabalhista, diz respeito exclusivamente ao valor do salário-aula. Nada mais. Um simples cálculo aritmético, aliás em consonância com o princípio estabelecido na legislação trabalhista quanto à jornada de trabalho: o trabalho noturno tem remuneração superior à de igual trabalho diurno.

13. Da mesma sorte, será possível reduzir o número de aulas noturnas ministradas por cada professor, como reduzir a carga horária semanal a ser enfrentada pelo alunado - estendendo-se no tempo (em número de semestres ou de anos) a duração do curso. Reduzir o tempo de duração da hora-aula, para quarenta (40) minutos, será incorrer na ilegalidade de reduzir o currículo, no seu tempo de duração.

14. Em suma, è preciso não perder de vista que interesses corporativistas, de docentes ou interesses financeiros, de estabelecimentos, não se sobrepoem às superiores diretrizes da educação; não são negociáveis, em dissídios trabalhistas ou fora deles.

CONCLUSÃO: opina o Relator que, nestes termos, se responda a consulta, cientes a DEMEC de São Paul e a SENESU - MEC

Brasília-DF., 27 de janeiro de 1992

 - Presidente  
Relator  
  


IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal do Educação aprovou, por unanimidade a conclusão da Câmara.

Sala Barretto Filho, em 28 de 01 de 1992.

# Livros Grátis

( <http://www.livrosgratis.com.br> )

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)  
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)  
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)  
[Baixar livros de Matemática](#)  
[Baixar livros de Medicina](#)  
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)  
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)  
[Baixar livros de Meteorologia](#)  
[Baixar Monografias e TCC](#)  
[Baixar livros Multidisciplinar](#)  
[Baixar livros de Música](#)  
[Baixar livros de Psicologia](#)  
[Baixar livros de Química](#)  
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)  
[Baixar livros de Serviço Social](#)  
[Baixar livros de Sociologia](#)  
[Baixar livros de Teologia](#)  
[Baixar livros de Trabalho](#)  
[Baixar livros de Turismo](#)